

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-PMLA  
CONTRATO Nº 2404002/2025 – PMLA/SEMED**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR  
FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO  
DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR – PNAE NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO  
AJURU/PA.**

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica e direito público, através de sua Secretaria Municipal de Educação com sede na Rua Nilo Fayal, s/nº, bairro Matinha, CEP 68.415-000 – Limoeiro do Ajuru – Pará, com CNPJ/MF nº. 54.159.037/0001-96, Juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato por seu Secretário, o senhor Egberto Correa Valente, brasileiro, portador do CPF nº 618.601.662-53, residente e domiciliado no Município de Limoeiro do Ajuru, CEP: 68.415-000, e a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGRICULTORES FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS, inscrito no CNPJ de nº 44.704.862/0001-70, com sede na BR 422, KM 10, s/nº, Zona Rural, CEP nº 68.400-000, representada neste ato pelo Senhora Joele Monteiro Oliveira, brasileira, inscrito no CPF de nº 087.504.132-95, residente na Cidade de Cametpa/PA, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/PMLA, resolvem celebrar o presente contrato mediante às cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, nos moldes da LEI Nº 11.947/2009, LEI Nº 11.326/2006, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25/2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04 DE 02/04/2015, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Limoeiro do Ajuru, a fim de atender as necessidades e desejos dos educandos no ano letivo de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado durante a Chamada Pública 001/2025-PMLA, o qual é parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R\$ 587.162,50, (Quinhentos e Oitenta e Sete mil, Cento e Sessenta e Dois reais e Cinquenta centavos)**, por DAP, Por ano civil, referente

à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência do Contrato.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025-PMLA e do cronograma a ser definido pela SEMED.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 587.162,50, (Quinhentos e Oitenta e Sete mil, Cento e Sessenta e Dois reais e Cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABACATE	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. FRUTOS ISENTOS DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES E DANOS, ISENTOS DE BOLORES E SUJIDADES.	KG	400	R\$ 22,42	R\$ 8.968,00
3	ABACAXI	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. FRUTOS ISENTOS DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES E DANOS, ISENTOS DE BOLORES E SUJIDADES.	UND	2000	R\$ 9,33	R\$ 18.660,00
4	ACEROLA	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES E DANOS, ISENTOS DE BOLORES E SUJIDADES.	KG	1000	R\$ 15,62	R\$ 15.620,00

5	ABÓBORA	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES E DANOS, ISENTOS DE BOLORES E SUJIDADES.	KG	500	R\$ 7,78	R\$ 3.890,00
6	BATATA INGLESA	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES E DANOS, ISENTOS DE BOLORES E SUJIDADES.	KG	3000	R\$ 9,71	R\$ 29.130,00
7	BANANA	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA, POLPA BRANCA. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES E DANOS, ISENTOS DE BOLORES E SUJIDADES.	KG	3000	R\$ 10,17	R\$ 30.510,00
8	BETERRABA	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA, POLPA BRANCA. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES E DANOS, ISENTOS DE BOLORES E SUJIDADES.	KG	150	R\$ 9,24	R\$ 1.386,00
12	CEBOLA	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES E DANOS, ISENTOS DE BOLORES E SUJIDADES.	KG	2000	R\$ 8,49	R\$ 16.980,00
13	CENOURA	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES E DANOS, ISENTOS DE BOLORES E SUJIDADES.	KG	2000	R\$ 9,69	R\$ 19.380,00
22	FILÉ DE PEIXE (DOURADA)	PRODUTO SEM CASCA, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHO, COR, ODOR E GOSTO CARACTERÍSTICO, PROPRIOS PARA CONSUMO. OBEDECENDO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITARIA. EMBALAGEM: CONTENDO 1 KG POR EMBALAGEM.	KG	200	R\$ 39,53	R\$ 7.906,00
23	GOIABA	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA. COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. FRUTOS ISENTOS DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES E DANOS, ISENTOS DE BOLORES E SUJIDADES.	KG	2500	R\$ 12,42	R\$ 31.050,00

25	LARANJA	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA. COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS. FRUTOS ISENTOS DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES E DANOS, ISENTOS DE BOLORES E SUJIDADES.	UND	2000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
26	LIMÃO	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, IN NATURA. COR, ODOR CARACTERISCOS DE PRODUTOS PROPRIO PARA CONSUMO.	KG	500	R\$ 9,89	R\$ 4.945,00
27	MAXIXE VERDE	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, IN NATURA. COR, ODOR CARACTERISCOS DE PRODUTOS PROPRIO PARA CONSUMO.	KG	500	R\$ 15,56	R\$ 7.780,00
28	MACAXEIRA	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, IN NATURA. COR, ODOR CARACTERISCOS DE PRODUTOS PROPRIO PARA CONSUMO.	KG	750	R\$ 8,29	R\$ 6.217,50
29	MARACUJÁ	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA. COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS. FRUTOS ISENTOS DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES E DANOS, ISENTOS DE BOLORES E SUJIDADES.	KG	2000	R\$ 15,96	R\$ 31.920,00
30	MAMÃO	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA. COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS. FRUTOS ISENTOS DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES E DANOS, ISENTOS DE BOLORES E SUJIDADES.	KG	2500	R\$ 10,42	R\$ 26.050,00
31	MELANCIA	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, IN NATURA. COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS. FRUTOS ISENTOS DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES E DANOS, ISENTOS DE BOLORES E SUJIDADES.	KG	2500	R\$ 6,32	R\$ 15.800,00
33	PIMENTINHA	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, IN NATURA. COR, ODOR CARACTERISCOS DE PRODUTOS PROPRIO PARA CONSUMO.	KG	850	R\$ 20,95	R\$ 17.807,50
35	PEPINO	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, IN NATURA. COR, ODOR CARACTERISCOS DE PRODUTOS PROPRIO PARA CONSUMO.	KG	1000	R\$ 9,10	R\$ 9.100,00

36	POLPA DE AÇAÍ	POLPA DE AÇAÍ INTEGRAL, TIPO MÉDIO, CONGELADA, SEM ADIÇÃO DE CORANTES ARTIFICIAIS E ADITIVOS QUÍMICOS, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO E AGRADÁVEL. ISENTA DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE CONTENDO 1 LITRO. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTEUDO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ORGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. PRODUTO SEJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, NAS NORMAS DETERMINADAS PELA ANVISA.	KG	5000	R\$ 23,83	R\$ 119.150,00
37	POLPA DE FRUTAS	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, COR, ODOR E GOSTO CARACTERÍSTICO, PRÓPRIO PARA CONSUMO. OBEDECENDO AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EMBALAGEM: CONTENDO 1 KG POR EMBALAGEM	KG	6000	R\$ 20,11	R\$ 120.660,00
38	PIMENTÃO VERDE	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, IN NATURA. COR, ODOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTOS PRÓPRIO PARA CONSUMO.	KG	1250	R\$ 11,75	R\$ 14.687,50
39	REPOLHO	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, IN NATURA. COR, ODOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTOS PRÓPRIO PARA CONSUMO.	KG	1250	R\$ 9,22	R\$ 11.525,00
40	TOMATE	PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, IN NATURA. COR, ODOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTOS PRÓPRIO PARA CONSUMO.	KG	1500	R\$ 10,56	R\$ 15.840,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 587.162,50</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2025.**

**ORGÃO:** 06. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

**Unidade Orçamentária:** 06.01. Fundo Municipal de Educação – FME.

**Atividade:** 12.306.0006.2.073 - Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Aliment. Escolar / Ensino Fundamental.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. / 15520000 – Transferências de Recursos do PNAE.

**Atividade:** 12.306.0006.2.074 - Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Aliment. Escolar / CRECHE.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. / 15520000 – Transferências de Recursos do PNAE.

**Atividade:** 12.306.0006.2.075 - Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Aliment. Escolar / PRÉ-ESCOLA.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. / 15520000 – Transferências de Recursos do PNAE.

**Atividade:** 12.306.0006.2.076 - Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Aliment. Escolar / Atendimento a Educação Especial.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos / 15520000 – Transferências de Recursos do PNAE.

**Atividade:** 12.306.0006.2.077 - Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Aliment. ESCOLAR / EJA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. / 15520000 – Transferências de Recursos do PNAE.

**Atividade:** 12.306.0006.2.078 - Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Aliment. Escolar – Ensino Médio.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. / 15520000 – Transferências de Recursos do PNAE.

**Atividade:** 12.306.0006.2.079 - Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Aliment. Escolar – Novo Mais Educação.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. / 15520000 – Transferências de Recursos do PNAE.

**Atividade:** 12.306.0006.2.080 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA/PARÁ.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos / 17000000 – Outros Convênios da União.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025-PMLA, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os

seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes; Pela inobservância de qualquer de suas condições; Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Limoeiro do Ajuru/PA, 24 de Abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**EGBERTO CORRÊA VALENTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGRICULTORES FAMILIARES,**  
**PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS**  
**CNPJ de nº 44.704.862/0001-70**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF n°:  
Identidade n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n°:  
Identidade n°: